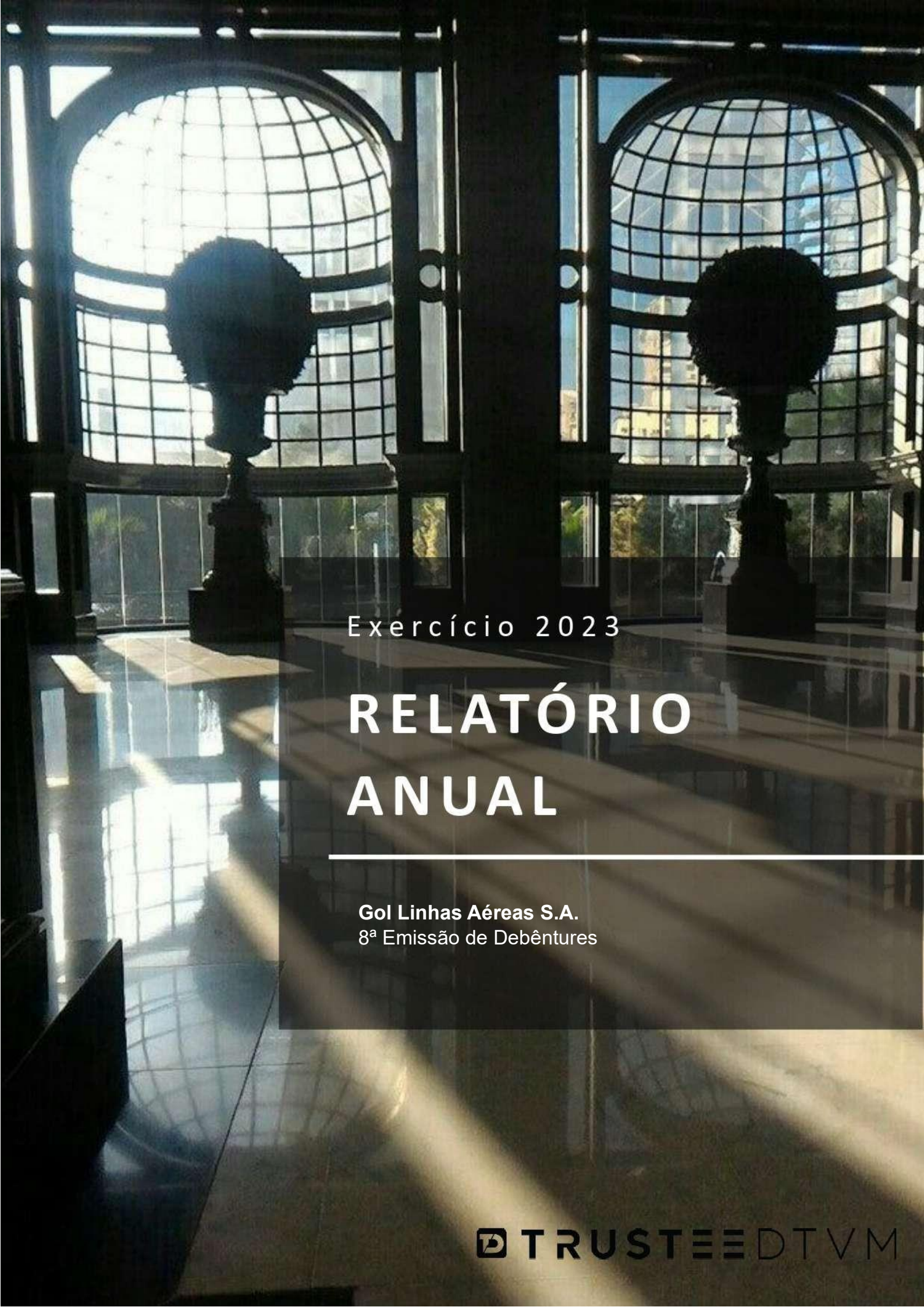


The background image shows a large, bright interior space, likely a lobby or atrium. It features two large, arched windows with a grid pattern, through which sunlight is streaming, creating strong shadows on the floor. In the foreground, there are two large, dark, ornate planters or sculptures. The floor is highly reflective, mirroring the light and the structures above.

Exercício 2023

RELATÓRIO ANUAL

Gol Linhas Aéreas S.A.
8ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

EMISSORA.....	1
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	7
EVENTOS REALIZADOS 2023	7
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	7
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
ORGANOGRAMA.....	9
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	10
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	10
GARANTIA.....	11
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	13
DECLARAÇÃO.....	13

EMISSIONORA

Denominação Comercial:	Gol Linhas Aéreas S.A.
CNPJ:	07.575.651/0001-59
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

8ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

VRGL18

Código ISIN:

BRVRGLDBS076

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

UBS BB Investment Bank

Data de Emissão:

27 de outubro de 2021

Data de Vencimento:

27 de junho de 2026

Quantidade de Debêntures:

610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete)

Número de Séries:

1 (uma)

Valor Total da Emissão:

R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografia, com garantia adicional real e fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Seguimento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

A partir da Data de Emissão (inclusive) até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a.

A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da primeira data de Integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração		
27/05/2022	27/02/2024	27/02/2026
27/06/2022	27/03/2024	27/03/2026
27/07/2022	27/04/2024	27/04/2026
27/08/2022	27/05/2024	27/05/2026
27/09/2022	27/06/2024	27/06/2026
27/10/2022	27/07/2024	
27/11/2022	27/08/2024	
12/12/2022	27/09/2024	
27/12/2022	27/10/2024	
15/01/2023	27/11/2024	
27/01/2023	27/12/2024	
27/02/2023	27/01/2025	
27/03/2023	27/02/2025	
27/04/2023	27/03/2025	
27/05/2023	27/04/2025	
27/06/2023	27/05/2025	
27/07/2023	27/06/2025	
27/08/2023	27/07/2025	
27/09/2023	27/08/2025	
27/10/2023	27/09/2025	
27/11/2023	27/10/2025	
27/12/2023	27/11/2025	
24/01/2024	27/12/2025	
	27/01/2026	

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
27/06/2026	100,0000%

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão.

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2023, bem como na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 23.01.2024"), quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 25 de outubro de 2021, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de novembro de 2021, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de outubro de 2023 e AGD 23.01.2024. Veja versão consolidada da Escritura de Emissão na íntegra e AGD 23.01.2024:

[2º ADITAMENTO](#)
[AGD 23.01.2024](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados ao repêrfilamento de passivos financeiros da Emissora indicados no Anexo II da Escritura.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 06 de janeiro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 06.01.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a outorga de aprovação prévia (waiver) para a antecipação, com outras entidades que não o BB, dos Recebíveis Cartão, relativos exclusivamente ao montante informado abaixo, credenciados pela adquirente ADIQ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., provenientes das vendas já realizadas no montante de R\$ 51.726.636,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais) sob a bandeira “Visa” e R\$ 44.306.538,09 (quarenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos) sob a bandeira “Mastercard”, de forma que tal evento não caracterize a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, e, conforme replicada em trechos da Escritura de Emissão; (ii) a autorização da lavratura da AGD 06.01.2023 em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores. Veja na íntegra:

[AGD 06.01.2023](#)

Em 26 de janeiro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 26.01.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data de Amortização Programada vincenda em 27 de janeiro de 2023 para o dia 27 de fevereiro de 2023; (ii) a lavratura da ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotassem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores. Veja na íntegra:

[AGD 26.01.2023](#)

Em 24 de fevereiro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 24.02.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) outorga prévia (waiver) para a antecipação, em 27 de fevereiro de 2023, com outras entidades que não o BB, dos Recebíveis Cartão, relativos exclusivamente ao montante informado abaixo, credenciados pela adquirente ADIQ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., provenientes das vendas já realizadas no montante de R\$ 13.387.113,23 (treze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e vinte e três centavos) sob a bandeira “Visa” e R\$ 12.996.394,04 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) sob a bandeira “Mastercard”, de forma que tal evento não caracterize a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária”, e, conforme replicada em trechos da Escritura de Emissão; (ii) a alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, de Amortização Programada vincendas em 27 de fevereiro de 2023 e 27 de março de 2023 conforme estabelecida na Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão; (iii) a alteração da data de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecida na AGD 09.12.2022, do dia 27 de fevereiro de 2023 para o dia 27 de abril de 2023. Sendo certo que o saldo devedor a ser utilizado para o cálculo da Amortização Extraordinária Obrigatória, será o saldo devedor antes dos pagamentos ordinários; (iv) em que pese a habilitação deste Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023 e consequentemente o Contrato de Cessão Fiduciária estar apto a ser registrado em referida registradora, autorização a este Agente Fiduciário, até o dia 27 de abril de 2023, para não registrar o Contrato de Cessão Fiduciária na CIP, conforme previsto no inciso (xxv) da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 09.12.2022, do dia 27 de fevereiro de 2023 para o dia 27 de abril de 2023; e (v) que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotassem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores. Veja na íntegra:

[AGD 24.02.2023](#)

Em 12 de abril de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 12.04.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data de Amortização Extraordinária Obrigatória do dia 13 de abril de 2023, para o dia 27 de abril de 2023; e (ii) que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior. Veja na íntegra:

[AGD 12.04.2023](#)

Em 26 de abril de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 26.04.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a outorga prévia (waiver) para a antecipação, em 26 de abril de 2023, com outras entidades que não o BB, dos Recebíveis Cartão, relativos exclusivamente ao montante informado abaixo, credenciados pela adquirente ADIQ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., provenientes das vendas já realizadas no montante de R\$ 20.175.466,63 (vinte

milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) sob a bandeira “Visa” e R\$ 17.927.703,95 (dezessete milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos) sob a bandeira “Mastercard”, de forma que tal evento não caracterizasse a ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária”, e, conforme replicada em trechos da Escritura de Emissão; (ii) a alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, de Amortização Programada vincendas em 27 de abril de 2023 e 27 de maio de 2023 conforme estabelecidas na Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão; (iii) a alteração das datas de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecidas nas AGD 24.02.2023 e AGD 12.04.2023, do dia 27 de abril de 2023 para o dia 27 de junho de 2023; e (iv) a autorização ao Agente Fiduciário, até o dia 27 de junho de 2023, para não registrar o Contrato de Cessão Fiduciária na CIP, conforme previsto no inciso (xxv) da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 24.02.2023, do dia 27 de abril de 2023 para o dia 27 de junho de 2023. Veja na íntegra:

[AGD 26.04.2023](#)

Em 22 de junho de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 22.06.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data e percentual, conforme aplicável, de Amortização Programada vincendas em 27 de junho de 2023 conforme estabelecida na Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da data de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecidas nas AGD 26.04.2023 para o dia 27 de julho de 2023; e (iii) a autorização ao Agente Fiduciário, até o dia 27 de julho de 2023, para não registrar o Contrato de Cessão Fiduciária na CIP, conforme previsto no inciso (xxv) da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 27.04.2023 para o dia 27 de julho de 2023. Veja na íntegra:

[AGD 22.06.2023](#)

Em 24 de julho de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 24.07.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data e percentual, conforme aplicável, de Amortização Programada vincendas em 27 de julho de 2023 conforme estabelecida na Cláusula 5.13.1 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração das datas de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecidas nas AGD 22.06.2023 para o dia 27 de agosto de 2023; e (iii) a autorização ao Agente Fiduciário, até o dia 27 de agosto de 2023, para não registrar o Contrato de Cessão Fiduciária na CIP, conforme previsto no inciso (xxv) da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 22.06.2023 para o dia 27 de agosto de 2023. Veja na íntegra:

[AGD 24.07.2023](#)

Em 25 de agosto de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 25.08.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data e percentual de Amortização Programada vincenda em 27 de agosto de 2023 para o dia 11 de setembro de 2023; (ii) a alteração das datas de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecidas na AGD 24.07.2023, do dia 27 de agosto de 2023 para o dia 11 de setembro de 2023; (iii) em que pese a habilitação do Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023 e consequentemente o Contrato de Cessão Fiduciária estar apto a ser registrado em referida registradora, a autorização ao Agente Fiduciário, até o dia 11 de setembro de 2023, para não registrar o Contrato de Cessão Fiduciária na CIP, conforme previsto no inciso (xxv) da cláusula 7.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 24.07.2023, do dia 27 de agosto de 2023 para o dia 11 de setembro de 2023; (iv) a autorização da lavratura da ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (v) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores. Veja na íntegra:

[AGD 25.08.2023](#)

Em 08 de setembro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 08.09.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data e percentual, de Amortização Programada vincendas em 11 de setembro de 2023 para o dia 27 de setembro de 2023; (ii) a alteração das datas de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme estabelecido na AGD 25.08.2023, do dia 11 de setembro de 2023 para o dia 27 de setembro de 2023; e (iii) a autorização da prorrogação da data prevista para constituição da Conta Reserva, conforme estabelecida na AGD 25.08.2023, do dia 11 de setembro de 2023 para o dia 27 de setembro de 2023. Veja na íntegra:

[AGD 08.09.2023](#)

Em 26 de setembro de 2023 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 26.09.2023”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração da data de vencimento das Debentures para o dia 27 de junho de 2026; (ii) (a) a inclusão de novas definições (b) a alteração de algumas definições e (c) a exclusão da definição de “Amortização Extraordinária Obrigatória”, todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (iii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures; (iv) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada das Debêntures; (v) a alteração das datas e percentuais da amortização do saldo do valor unitário das Debêntures; (vi) inclusão de obrigação da Emissora para que ela realize a Antecipação de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), em termos satisfatórios aos Debenturistas, observando determinadas condições, critérios de elegibilidade e demais termos a serem definidos conjuntamente entre a Emissora e os Debenturistas até 25 de janeiro de 2024; (vii) inclusão de novos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático na Escritura de Emissão; (viii) exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória originalmente; (ix) a alteração das características da Cessão Fiduciária; (x) modificação das obrigações previstas no 7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária quanto ao registro do referido contrato e dos Recebíveis dos Cartões e do Contrato de Cessão Fiduciária na CIP; (xi) também no âmbito da Cessão Fiduciária, a inclusão de índice de cobertura; e (xii) celebração do aditamento a Escritura de Emissão e ao contrato de cessão. Veja na íntegra:

[AGD 26.09.2023](#)

Em 23 de janeiro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 23.01.2024”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a alteração das Datas de Amortização de 27 de janeiro de 2024, conforme estabelecido nas Cláusulas 5.13.1, para 24 de janeiro de 2024; (ii) a alteração da Data de Pagamento da Remuneração de 27 de janeiro de 2024, conforme previsto na Cláusula 5.12.1 da Escritura de Emissão, para 24 de janeiro de 2024, sendo que a Remuneração, devida será calculada conforme a Cláusula 5.11.4 da Escritura de Emissão, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até 24 de janeiro de 2024 (exclusive); (iii) a prorrogação do prazo para a formalização da Estrutura de Antecipação de Recebíveis, nos termos previstos na Cláusula 5.9.1.2 da Escritura de Emissão, de 25 de janeiro de 2024 para 26 de fevereiro de 2024, tendo em vista que as condições, critérios de elegibilidade e demais termos aplicáveis para a Antecipação de Recebíveis (conforme previsto na Escritura de Emissão), ainda estavam, à época da celebração da AGD 23.01.2024, sob negociação entre a Emissora e os Debenturistas; e (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adotassem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento a Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão, caso e conforme aplicável. Veja na íntegra:

[AGD 23.01.2024](#)

Na AGD 23.01.2024 foi deliberada e aprovada: (i) a suspensão da assembleia, tendo sido designado que a reabertura dos trabalhos no dia 27 de março de 2024, às 12h00, ainda diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento e de, eventual não pagamento dentro do Prazo de Cura, incluindo não promoção das declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingresso com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, até a reabertura da assembleia, após a qual o Agente Fiduciário poderia tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas, ademais, restou consignado e pactuado entre os Debenturistas que: 1) quando houvesse a reabertura da assembleia para deliberação sobre o item (i) da Ordem do Dia, não haveria necessidade de nova verificação do quórum de instalação, considerando tratar-se de reabertura, ficando, todavia, preservados os quóruns de aprovação conforme previstos na Escritura de Emissão; e 2) havendo a necessidade de reabertura da assembleia antes do dia 27 de março de 2024, deveriam necessariamente estar presentes os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação; e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário, adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior. Veja na íntegra:

[AGD 29.02.2024](#)

Em 27 de março de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 27.03.2024”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a prorrogação da suspensão da AGD 29.02.2024, com reabertura dos trabalhos no dia 26 de abril de 2024, às 11h00, sendo que, diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram ainda pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento, incluindo não promover declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingressar com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, bem como eventuais outros valores vencidos ou a vencer dentro do respectivo período de suspensão, , até a reabertura da assembleia, após a qual este Agente Fiduciário poderia tomar todas as providências necessárias, de acordo com as deliberações realizadas pelos Debenturistas. Veja na íntegra:

[AGD 27.03.2024](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2023	R\$754,97298164	R\$1,43030159	R\$756,40328323	R\$ 461.570.142,28
31/12/2022	R\$ 929,63576624	R\$ 2,54108127	R\$ 932,17684751	R\$ 568.830.159,36

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
610.217	-	-	610.217

EVENTOS REALIZADOS 2023

Data	Evento	Valor Unitário
15/01/2023	Remuneração	R\$ 8,92420680
15/01/2023	Amortização	R\$ 40,41870384
27/01/2023	Remuneração	R\$ 5,47819422
27/02/2023	Remuneração	R\$11,60466680
27/02/2023	Amortização	R\$ 22,48207499
27/03/2023	Remuneração	R\$11,91066526
27/04/2023	Remuneração	R\$12,51047187
27/04/2023	Amortização	R\$ 30,19704696
27/05/2023	Remuneração	R\$12,07460703
27/06/2023	Remuneração	R\$11,49569768
27/07/2023	Remuneração	R\$12,65392127
27/08/2023	Remuneração	R\$12,40130521
27/09/2023	Remuneração	R\$11,70315491
27/09/2023	Amortização	R\$ 81,56495881
27/10/2023	Remuneração	R\$10,63789847
27/11/2023	Remuneração	R\$9,41592563
27/12/2023	Remuneração	R\$10,24559337

No exercício de 2023, não ocorreram os eventos de resgate, conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2023 e em 2024, até a data de realização do presente relatório, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como a Fiadora exceto em relação:

- (a) Ausência de pagamento das parcelas de Amortização vencidas em 27 de fevereiro de 2024;
- (b) Ausência de pagamento das parcelas de Remuneração vencidas em 27 de fevereiro de 2024; e
- (c) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2023; e
- (d) Ausência de cumprimento do Índice de Cobertura, conforme definido no item GARANTIA abaixo

Tendo em vista os descumprimentos listados nos itens (a) e (b) (a) acima, a Emissora e os Debenturistas foram comunicados que caso os pagamentos não fossem realizados em até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento ("Prazo de Cura") seria declarado o vencimento antecipado automático da Emissão. A Emissora, conforme posicionamento encaminhado via e-mail no dia 23 de fevereiro de 2024, informou que não efetuará o pagamento dos montantes pois considera que devido ao automatic stay gerado pela corte dos US no processo de C11, conforme abaixo informado, as Debêntures já estariam "protegidas" de vencimento e que adicionalmente há uma negociação ampla realizada com os Debenturistas, também sujeita à aprovação da corte dos US, na qual os pagamentos de principal e juros já estão sendo parte. Diante do acima exposto, os Debenturistas decidiram na AGD 29.02.2024 pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento e de eventual não pagamento dentro do Prazo de Cura, incluindo não promoção

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

das declarações de vencimento antecipado das Debentures e/ou não ingresso com medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança e/ou execução dos Valores Devidos junto à Emissora e/ou seus Coobrigados, até a reabertura da assembleia, que deveria ocorrer até o dia 27 de março de 2024.

Adicionalmente, informamos que em 25 de janeiro de 2024, conforme fato relevante divulgado pela Fiadora, esta anunciou que ela, em conjunto com suas subsidiárias, incluindo a Emissora, entraram voluntariamente com pedido de CHAPTER 11, perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, cabendo ainda ressaltar que, conforme ampla divulgação, os veículos de comunicação repercutiram tal ação como Pedido de Recuperação Judicial da Fiadora e suas subsidiárias nos EUA. Diante do acima exposto e quanto Agente Fiduciário da presente Emissão, solicitamos posicionamento da Emissora e da Fiadora acerca dos possíveis impactos a resta Emissão, tendo a Emissora, em 08 de fevereiro de 2024, encaminhado posicionamento via e-mail, no qual, dentre outros pontos, reforçou que tal ação ocorre em âmbito internacional e que os credores do grupo, nacionais ou estrangeiros, não poderiam declarar o vencimento antecipado das dívidas do grupo durante o procedimento do Chapter 11, incluindo as Debêntures, conforme documento anexo "Notice of Enforcing the Automatic Stay", posicionamento este que foi repassado aos Debenturistas via e-mail.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (c) acima, a Emissora foi comunicada que as Demonstrações Financeiras deveriam ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos contados do inadimplemento ("Prazo de Cura"), assim a Emissora possuía prazo de cura até o dia 29 de abril de 2024 para cumprimento da obrigação, tendo sido as Demonstrações Financeiras divulgadas pela Emissora no dia 18 de abril de 2024, assim, dentro do prazo de cura.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (d) acima, a comunhão de Debenturistas foi comunicado e o descumprimento deverá ser tratado em Assembleia Geral de Debenturistas.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2023, e permanece atuando na seguinte emissão de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Emissão:	7ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 884.500.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) 1ª Série: R\$ 17.937.000.000,00 (dezessete milhões, novecentos e trinta e sete mil reais) 2ª Série: R\$ 22.188.000.000,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e oito mil reais) 3ª Série: R\$ 44.375.000.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas debêntures) 1ª Série: 17.937 (dezessete mil, novecentas e trinta e sete debêntures) 2ª Série: 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito debêntures) 3ª Série: 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia real e fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 27.06.2026
Garantias:	Fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes; e cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, decorrentes da venda e/ou da prestação de serviços pela Emissora, em que os pagamentos sejam realizados através de cartões de crédito ou débito sob as bandeiras "Visa" ou "Master Card"; (ii) todos os direitos creditórios decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito ou débito,

	exclusivamente com relação as bandeiras “Visa” e “Mastercard”; (iii) todos os direitos creditórios a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (Banco do Brasil) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário; e (iv) a Conta Domicílio Bancário
Remuneração:	1ª Série: A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a. 2ª Série: 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a. 3ª Série: 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir da Data de Emissão até 27 de setembro de 2023 (exclusive): 100% do CDI + 4,50% a.a. A partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), até a data de vencimento: 100% do CDI + 5,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

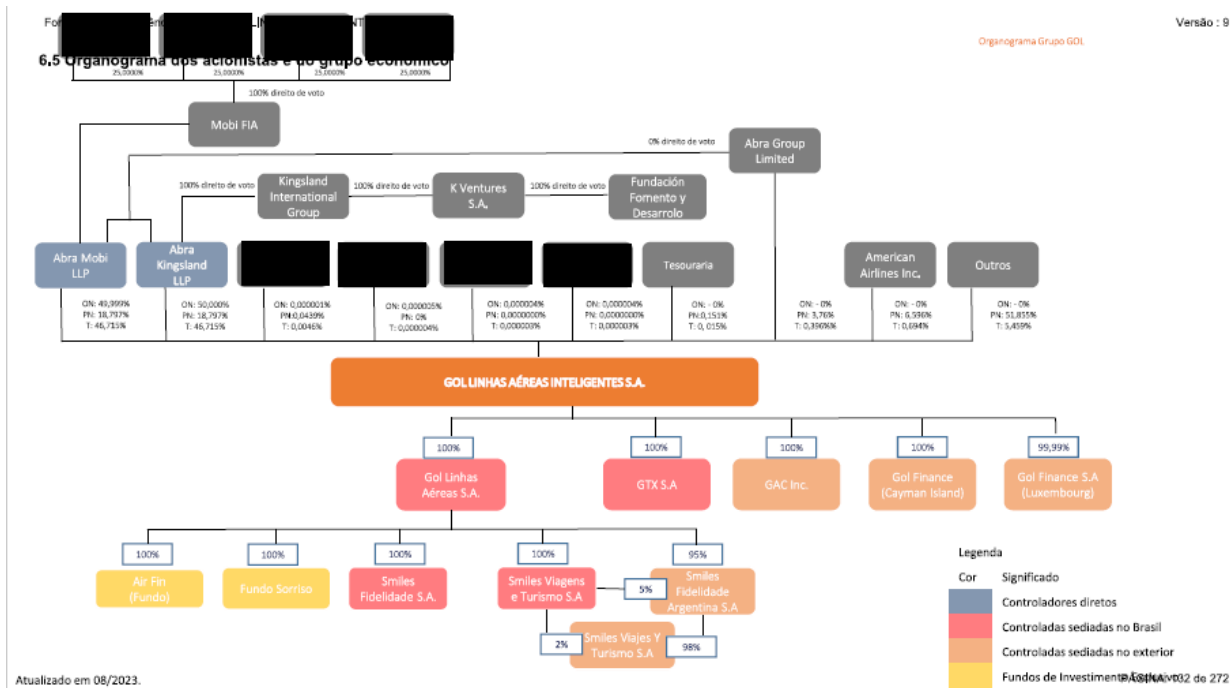
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 25 de janeiro de 2024 foi emitido Fato Relevante pela Fiadora (“FR 25.01.2024”) em que foi anunciado: (i) que a Fiadora e suas subsidiárias entraram voluntariamente com pedido de Chapter 11 no Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (Tribunal dos EUA), sendo o Chapter 11 um processo legal dos Estados Unidos utilizado pelas empresas para levantar capital, reestruturar as finanças e fortalecer operações comerciais no longo prazo, enquanto continuam a operar normalmente. Veja na íntegra:

[FR 25.01.2024](#)

ORGANOGRAMA

Em 28 de março de 2024 recebemos da Emissora o organograma atualizado, conforme abaixo:



*As Informações tarjadas estão protegidas pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2023	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., como Garantidora da Emissão, deve atender a partir de 2022, os índices e limites financeiros descritos abaixo:

- i. Semestralmente:

- (a) De 31 de dezembro de 2022 até 30 de junho de 2023:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 6,7$$

- (b) A partir de 31 de dezembro de 2023

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 5,0$$

- (c) A partir de 31 de dezembro de 2022:

$$ICSD \leq 0,9$$

- ii. Trimestralmente:

$$\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa} + \text{Aplicações Financeiras} + \text{Caixa Restrito} + \text{Contas a Receber} + \text{Estoques} + \text{Depósitos}}{\text{Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo}} \geq 1,0$$

Onde,

“Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques e Depósitos”: (1) **Caixa** o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, (2) **Equivalentes de Caixa** os valores aplicados no curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, (3) **Aplicações Financeiras** são compras de ativos com objetivo de rentabilidade, (4) **Caixa Restrito** refere-se ao recurso em caixa ou aplicado que é mantido por motivos específicos e, portanto, não está disponível para uso imediato, (5) **Contas a Receber** são direitos oriundos de vendas a prazo de serviços e/ou mercadorias relacionadas a atividade da empresa, (6) **Estoques** são ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios; em processo de produção para venda; ou na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços; e, por fim, (7) **Depósitos** que são montantes cedidos em garantia referente a processos judiciais ou cláusulas contratuais relacionadas a atividade da empresa.

“Dívida Líquida”: O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07;

“EBITDA”: O lucro operacional antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização apurado periodicamente pela Garantidora;

“Capex”: corresponde ao capital próprio utilizado para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia (Imobilizado), tais como equipamentos, propriedades e imóveis, no período a ser avaliado, no exercício social em referência;

“Serviço Da Dívida”: corresponde ao total de amortização de principal e juros pagos pela Companhia em seus empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e/ou estrangeira, excluindo os contratos de arrendamento mercantil, no exercício social em referência;

“Captações”: montante de recursos captados, representando dívidas assumidas pela Companhia perante terceiros, para financiamento de sua atividade, em moeda nacional e/ou estrangeira, no exercício social em referência.

Limita-se o denominador a valor maior ou igual a 1, isto é, caso o valor das CAPTAÇÕES seja maior que o valor do SERVIÇO DA DÍVIDA, o resultado será igual a 1.

Segue quadro demonstrativo de 2023:

<i>*em milhares de Reais</i>		1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
(1)	Dívida Líquida	22.092.629	21.203.802	19.233.664	19.242.499
(2)	EBITDA	2.995.801	3.707.739	4.483.547	5.006.237
(3)	Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques e Depósitos	4.850.374	4.458.354	5.168.190	4.560.814
(4)	Empréstimos e Financiamentos de CP	3.142.568	3.194.757	2.954.826	3.001.196
(5)	ICSD	n/a	n/a	n/a	n/a
(i)	(1) / (2) ≤ 6,70 até junho/23 e 5,00 após junho/23	n/a	5,72	n/a	3,84
(ii)	(3)/(4) > 1,00	1,54	1,40	1,75	1,52
(ii)	(5) ≥ 0,90	n/a	n/a	n/a	n/a

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, representadas por:

- (a) Cessão fiduciária sobre (i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que, sejam registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) e decorrentes de (a.1) certos contratos de afiliação,

referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira “Visa” inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (a.2) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira “Visa” que eventualmente venham a ser firmados entre a Cedente e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito (“Operações de Cartão” e “Recebíveis dos Cartões”, respectivamente); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que, sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira “Visa”, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária”).

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato Cessão Fiduciária”), entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A., a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 25 de outubro de 2021, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, conforme aditado de tempos em tempos, e permanece exequível, entretanto insuficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Fiduciária, conforme destacado abaixo:

A partir de novembro de 2021, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures a média mensal de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, caracterizado por serem vendas da Emissora em montante superior a 33% (trinta e três por cento) do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 7ª e da 8ª emissão (“Debêntures”), apurado mensalmente, por meio de extratos quinzenais, conforme acompanhamento realizado até setembro de 2023.

Entretanto, a partir de outubro de 2023, conforme deliberado na AGD 26.09.2023, a Emissora se obrigou a manter durante toda a vigência das debêntures, em cada Data de Apuração, conforme abaixo definido, o somatório dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que deve observar um índice de cobertura equivalente ao somatório de (i) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 7ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 7ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 8ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Emissão (exclusive) (“Índice de Cobertura”).

A Emissora e este Agente Fiduciário se obrigam a providenciar o Registro CIP, nos termos do Contrato de Cessão, assim que forem implementados os ajustes nos sistemas integrados da CIP necessários para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, desde que mantida a possibilidade da liberação e antecipação dos Recebíveis dos Cartões, nos termos das Cláusulas 5.15.2 e 5.15.2.1 da Escritura da 7ª Emissão e das Cláusulas 5.24.2 e 5.24.2.1 da Escritura da 8ª Emissão, da Antecipação de Recebíveis nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura da 7ª Emissão e da Cláusula 5.14.1 da Escritura da 8ª Emissão, e da liberação dos Recebíveis dos Cartões no montante que exceder ao Índice de Cobertura. Para fins de esclarecimento, o Registro CIP não deverá obstar a Emissora de realizar quaisquer dos atos acima descritos. Qualquer Debenturista poderá, na hipótese de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nas Escrituras de Emissão, após os prazos de cura aplicáveis, solicitar que o Agente Fiduciário proceda com o Registro CIP, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e observado o Índice de Cobertura conforme previsto no Contrato de Cessão. Veja versão consolidada do Contrato de Cessão e Aditamentos na íntegra:

[7º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

[8º Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária](#)

(b) Fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Fiança”).

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e este Agente Fiduciário, em 25 de outubro de 2021, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCERJA, o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, entretanto, apesar de permanecer exequível, sua suficiência demonstra-se comprometida, em que pese não terem sido estabelecidos limites na Escritura de Emissão, conforme destacado abaixo:

	31/12/2023 (R\$ MIL)
Saldo Devedor das Debêntures	461.570
PL da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.*	-23.167.114
RAZÃO DA FIANÇA	-5.019,20%

*Observamos que o Patrimônio Líquido da Fiadora teve resultado negativo no encerramento do exercício de 2022, sendo que a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Por fim, cabe ressaltar que as garantias foram constituídas perante a 7ª emissão de debêntures da Emissora em 2018 e passaram, a partir de 25 de outubro de 2021, a ser compartilhadas com a presente emissão de debêntures da Emissora.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2024.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2023 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"